



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº. 25.063.967/0001-43
“O TRABALHO CONTINUA”



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026

Processo Administrativo nº: 05/2026

Dispensa de Licitação nº: 04/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES, DO CONTEXTO INSTITUCIONAL E DA LEGITIMIDADE DA CONTRATAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ – ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **25.063.967/0001-43**, integrante do Poder Legislativo Municipal, responsável pelo exercício das funções legislativas, fiscalizatórias e administrativas, bem como pela gestão administrativa, financeira e orçamentária de sua estrutura institucional, neste ato representada por seu Presidente, **FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO**, no exercício regular de suas atribuições legais, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve celebrar o presente Contrato Administrativo com a empresa **MEGA SUPORTE E SERVIÇOS LTDA**, nome fantasia **MEGASOFT INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **10.451.784/0002-09**, com sede na Q ARSO 21, Avenida NS 1, Lote 03, Sala 111, Condomínio Aldeia Center, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, neste ato representada por seu representante legal **DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, os princípios constitucionais da Administração Pública e as cláusulas a seguir estabelecidas.

A presente contratação insere-se no contexto da necessidade permanente de fortalecimento da gestão administrativa, contábil e orçamentária da Câmara Municipal, assegurando regularidade dos registros, controle interno eficiente, transparência administrativa e atendimento às exigências dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL, DA DISPENSA E DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA

O presente contrato decorre de **Dispensa de Licitação**, devidamente motivada e formalizada, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo em vista tratar-se de contratação de **serviço comum**, com especificações objetivamente definidas no Termo de Referência, cujo valor global enquadra-se no limite legal.



A contratação direta justifica-se pela necessidade de continuidade administrativa, economicidade do procedimento, racionalização dos recursos públicos e atendimento imediato das demandas institucionais do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo à legalidade, à transparência e ao controle dos atos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO, DA EXTENSÃO DOS SERVIÇOS E DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de software de sistema de gestão contábil, orçamentária e administrativa**, compreendendo, de forma integrada e contínua:

- a) disponibilização da licença de uso do sistema;
- b) módulos de gestão contábil, orçamentária, financeira e administrativa;
- c) emissão de relatórios gerenciais e demonstrativos legais;
- d) suporte técnico contínuo;
- e) manutenção preventiva e corretiva;
- f) atualizações do sistema conforme alterações normativas;
- g) orientação técnica aos servidores da Câmara Municipal.

A contratação visa assegurar eficiência administrativa, segurança jurídica dos atos praticados, padronização dos procedimentos internos e atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA CONTINUADA DOS SERVIÇOS E DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados possuem natureza **continuada**, integrando a rotina administrativa da Câmara Municipal.

A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços com qualidade técnica, estabilidade operacional, observância às normas legais aplicáveis à Administração Pública e respeito às diretrizes institucionais da CONTRATANTE, atuando de forma contínua e preventiva.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO TERMO FINAL E DA CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, **encerrando-se em 31 de dezembro de 2026**, observados os princípios do planejamento, da anualidade orçamentária e da continuidade do serviço público, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que devidamente justificado e formalizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA ADEQUAÇÃO ECONÔMICA E DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Pela execução integral do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, correspondente a **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.750,00**, conforme proposta aprovada nos autos do **Processo Administrativo nº 05/2026**, valor considerado compatível com o objeto, a complexidade dos serviços e a realidade orçamentária da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO CONTROLE FINANCEIRO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal válida, após atesto do fiscal do contrato quanto à efetiva execução dos serviços, observadas as normas da **Lei nº 4.320/1964**, da **Lei Complementar nº 101/2000** e demais disposições aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº. 25.063.967/0001-43
“O TRABALHO CONTINUA”



-
- I – Executar os serviços com zelo, qualidade técnica e responsabilidade profissional;
 - II – Manter sigilo absoluto sobre dados, informações e documentos institucionais;
 - III – Manter o sistema atualizado conforme exigências legais;
 - IV – Prestar suporte técnico contínuo;
 - V – Manter regularidade fiscal durante toda a vigência contratual;
 - VI – Responder civil e administrativamente pelos serviços prestados.
-

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- I – Fornecer informações necessárias à execução do contrato;
 - II – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
 - III – Designar fiscal do contrato;
 - IV – Atestar os serviços prestados;
 - V – Efetuar os pagamentos devidos.
-

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO CONTROLE E DA RESPONSABILIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, com poderes para registrar ocorrências, exigir correções, atestar serviços e comunicar irregularidades, assegurando a aderência do contrato ao interesse público e às exigências dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas cabíveis.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº. 25.063.967/0001-43
“O TRABALHO CONTINUA”**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses legais, especialmente por inexecução total ou parcial, interesse público devidamente motivado ou descumprimento das condições pactuadas, mediante processo administrativo formal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

O extrato do presente contrato será publicado nos meios oficiais exigidos pela legislação vigente, garantindo publicidade, transparência e controle social dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca competente do Estado do Tocantins para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Piraquê – TO, 14 de janeiro de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA

Representante Legal

MEGA SUPORTE E SERVIÇOS LTDA – MEGASOFT INFORMÁTICA

CNPJ nº 10.451.784/0002-09

CONTRATADA